

DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS TERMOS MAIS USADOS NOS TRÂMITES RELATIVOS AO CONSELHO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO (CGEN)

Hugo Ricardo S. Santos
Componente Coleções
PPBio - Mata Atlântica

- **Patrimônio genético:** informação de origem genética, contida em amostras do todo ou de parte de espécime vegetal, fúngico, microbiano ou animal, na forma de moléculas e substâncias provenientes do metabolismo destes seres vivos e de extratos obtidos destes organismos vivos ou mortos, encontrados em condições *in situ*, inclusive domesticados, ou mantidos em coleções *ex situ*, desde que coletados em condições *in situ* no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva (Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001);
- **Condição *in situ*:** condição em que o material biológico e o recurso genético existem em ecossistemas e habitats naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;
- **Condição *ex situ*:** manutenção de amostra de componente do patrimônio genético fora de seu habitat natural, em coleções vivas ou mortas (Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001);
- **Acesso ao patrimônio genético:** obtenção de amostra de componente do patrimônio genético para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando a sua aplicação industrial ou de outra natureza (Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001). Nota: Para um melhor entendimento, a Orientação Técnica CGEN nº 1, de 24/09/2003 esclarece o conceito de acesso: “atividade realizada sobre o patrimônio genético com o objetivo de isolar, identificar ou utilizar informação de origem genética ou moléculas e substâncias provenientes do metabolismo dos seres vivos e de extratos obtidos destes organismos”;
- **Pesquisa científica:** é aquela que não tem identificado *a priori* potencial de uso econômico (Cartilha: Regras para o Acesso Legal ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado, Departamento do Patrimônio Genético, <http://www.mma.gov.br/port/cgen>, 2005);
- **Desenvolvimento tecnológico:** trabalho sistemático, decorrente do conhecimento existente, que visa à produção de inovações específicas, à elaboração ou à modificação de produtos ou processos existentes, com aplicação econômica (Orientação Técnica CGEN/MMA nº 4, de 27/05/2004);

- **Bioprospecção:** atividade exploratória que visa identificar componente do patrimônio genético e informação sobre conhecimento tradicional associado, com potencial de uso comercial (Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001);
- **Potencial de uso comercial:** Considera-se identificado o "potencial de uso comercial" de determinado componente do patrimônio genético no momento em que a atividade exploratória confirme a viabilidade de produção industrial ou comercial de um produto ou processo a partir de um atributo funcional desse componente (Orientação Técnica CGEN/MMA nº 6, de 28/08/2008);
- **Acesso à tecnologia e transferência de tecnologia:** ação que tenha por objetivo o acesso, o desenvolvimento e a transferência de tecnologia para a conservação e a utilização da diversidade biológica ou tecnologia desenvolvida a partir de amostra de componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado (Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001);
- **Conhecimento tradicional associado:** informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético (Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001);
- **Comunidade local:** grupo humano, incluindo remanescentes de comunidades de quilombos, distinto por suas condições culturais, que se organiza, tradicionalmente, por gerações sucessivas e costumes próprios, e que conserva suas instituições sociais e econômicas (Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001);
- **Provedor do conhecimento tradicional associado:** é considerado provedor do conhecimento tradicional associado a comunidade indígena ou local (ribeirinhos, quilombolas etc.) que detém o conhecimento ou prática individual ou coletiva, associada ao patrimônio genético e o disponibilizam para terceiros, mediante anuência prévia;
- **Acesso ao conhecimento tradicional associado:** obtenção de informação sobre conhecimento ou prática individual ou coletiva, associada ao patrimônio genético, de comunidade indígena ou de comunidade local, para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção, visando sua aplicação industrial ou de outra natureza (Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001);
- **Autorização (simples) de Acesso e de Remessa:** documento que permite, sob condições específicas, o acesso a amostra de componente do patrimônio genético e sua remessa à instituição destinatária e o acesso a conhecimento tradicional associado. Esta autorização contempla apenas um pesquisador (coordenador) em seu projeto de pesquisa, assinada pelo Representante Legal da instituição onde tem vínculo empregatício (Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001).
- **Autorização (Especial) de Acesso e de Remessa:** documento que permite, sob condições específicas, o acesso a amostra de componente do patrimônio genético e sua remessa à instituição destinatária e o acesso a conhecimento tradicional associado (Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001). A diferença desta autorização para a autorização simples é que uma vez autorizada, a instituição poderá incluir novos projetos no seu portfólio de uma forma mais simplificada, evitando o envio de documentação já constante em outros processos;

- **Remessa** propriamente dita: envio, permanente ou temporário, de amostra de componente do patrimônio genético, com a finalidade de acesso para pesquisa científica, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico, no qual a responsabilidade pela amostra transfira-se da instituição remetente para a instituição destinatária (Orientação Técnica CGEN nº 1, de 24/09/2003). Deve ser providenciado o documento “**Termo de Transferência de Material (TTM)**”. OBSERVAÇÃO: Os documento legais que tratam desses trâmites são a Resol. CGEN n. 20, de 29/06/2006, para remessa para fins de pesquisa científica sem potencial de uso econômico; E a Resol. CGEN n. 25, de 24/11/2005, para casos de remessa de material mantido em condições *ex situ*, para fins de bioprospecção.

- **Termo de Transferência de Material (TTM)**: É um instrumento de adesão a ser firmado entre a instituição remetente (responsável) e a instituição destinatária antes da remessa de qualquer amostra de componente do patrimônio genético, com a finalidade de acesso. Esse instrumento deve ser assinado pelos representantes legais das instituições envolvidas, e está disponível em anexos nas páginas finais da Resol. CGEN n. 20, de 29/06/2006 (remessa para fins de pesquisa científica sem potencial de uso econômico); e da Resol. CGEN n. 25, de 24/11/2005 (remessa para fins de bioprospecção).

- **Transporte**: envio de amostra de componente do patrimônio genético com a finalidade de acesso, exclusivamente para desenvolvimento de pesquisa científica sem potencial de uso econômico, no qual a responsabilidade pela amostra não se transfira da instituição remetente para a instituição destinatária (Orientação Técnica CGEN nº 1, de 24/09/2003). Para essa movimentação deve ser providenciado o “Termo de Responsabilidade de Transporte e Material” (TRTM). O instrumento legal que trata desse trâmite é a Resolução CGEN nº 15, de 27/05/2004.

- **Termo de Responsabilidade de Transporte de Material (TRTM)**: Documento que deve ser assinado pelo pesquisador responsável pela pesquisa, pelo representante legal da instituição e, quando for o caso, pelo curador da coleção). Deve ser usado quando há transporte temporário de material da instituição de origem até a instituição destinatária, especificamente para caso em que não se requeira depósito da amostra na coleção destinatária (Orientação Técnica CGEN nº 1, de 24/09/2003). O formulário para esses trâmites encontra-se em anexo na Resol. CGEN nº 15, de 27/05/2004.

- **Termo de anuência prévia (TAP)**: Documento para que o proprietário da área a ser estudada/coletada para fins de acesso ao patrimônio genético manifeste sua anuência e consinta o desenvolvimento das atividades de pesquisa em sua propriedade. (Resolução CGEN/MMA nº5, de 26/06/2003);

- **Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios (CURB)**: instrumento jurídico multilateral, que qualifica as partes, o objeto e as condições de acesso e de remessa de componente do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado, bem como as condições para repartição de benefícios (Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001);

- **Espécie ameaçada de extinção**: espécie com alto risco de desaparecimento na natureza em futuro próximo, assim reconhecida pela autoridade competente (Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001);

- **Espécie domesticada:** aquela em cujo processo de evolução influenciou o ser humano para atender às suas necessidades (Medida Provisória nº 2.186-16, de 23/08/2001);

- **Coleção “Fiel Depositária de Amostras de Componentes do Patrimônio Genético”:** Instituição pública nacional de pesquisa e desenvolvimento credenciada pelo Conselho do Patrimônio Genético para receber sub-amostras de componentes do patrimônio genético. O depósito de uma sub-amostra em uma Coleção Fiel Depositária é um dos requisitos a ser cumprido para obtenção de autorização de acesso e remessa de patrimônio genético;

- **Sub-amostra:** Considera-se "sub-amostra representativa de cada população componente do patrimônio genético acessada" porção de material biológico ou de componente do patrimônio genético, devidamente acompanhada de informações biológicas, químicas ou documentais que permitam a identificação da procedência e a identificação taxonômica do material (Orientação Técnica CGEN nº 2, de 30/10/2003);

- **Representante Legal da instituição:** Aquele que tem competência legal para responder ao Poder Público. Em uma universidade o representante legal deve ser o reitor ou pessoa formalmente indicada por ele (Cartilha: Regras para o Acesso Legal ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado, Departamento do Patrimônio Genético, <http://www.mma.gov.br/port/cgen>, 2005);